Lei Nº 568, de 21 de Dezembro de 1.964

Dispõe sôbre autorização ao senhor Prefeito Municipal para contrair emprestimo em Banco, ou pessôa particular.

Eu, Lberminio Falla, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo faço saber que a Câmara Municipal Decretou e eu Promulgo a seguinte Lei: —

Artigo 1º) - Fica o senhor Prefeito Municipal, autorizado a contrair emprestimos de Bancos ou de pessôas particulares até o limite de Cr.$ 13.000,000. (treze milhões de cruzeiros) destinados a atender ao pagamento de vencimentos dos servidores municipais, podendo para esse fim consignar a data de vencimento, a taxa de juros de conformidade com as Leis em vigor e aceitar os titulos correspondentes.

Artigo 2º) - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 21 de Dezembro de 1.964.

a) Lberminio Lalla
Prefeito Municipal.

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixado por edital no lugar de costume, nesta data.
Laranjal Paulista, 21/12/1964.
Dany Rodrigues Alves
Secretario da Prefeitura.

Lei nº 569, de 31 de Dezembro 1964.

Eu, Lberminio Lalla, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal Decretou e eu Promulgo a seguinte Lei: —

Artigo 1º) - Os artigos 4º, 5º e 6º da Lei municipal nº 299, de 22 de Novembro de 1.959, passarão a ter as seguintes redações: —

"Artigo 4º - O Imposto de Industrias e Profissões será cobrado sem qualquer desconto ou acrescimo e dividida a importância total em 3 (três) parcelas iguais, as quais serão recolhidas nos mêses de Abril, Julho e Novembro de cada exercicio.